



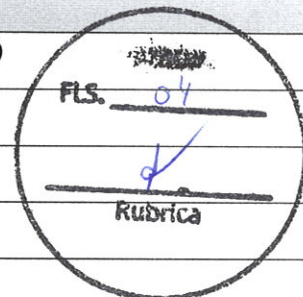
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

GRP: Solicitação comum nº 72/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Requisitante	Diretora-Presidente do SISPREV/TO
Responsável pela demanda	Gislene Pereira Silva Gomes
Matrícula	10863-4
E-mail	sisprev@yahoo.com.br
Telefone	(33) 3522-2900



1. Identificação da demanda

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA.

2. Justificativa da necessidade de contratação

A contratação do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA é necessária para capacitar os servidores do SISPREV/TO no exercício das suas atividades e cumprir com exigências previstas na Emenda Constitucional nº103/2019 (Reforma da Previdência) que determina: "(...) que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo." (Constituição Federal, inc.I do §1º do art.40); e "(...) concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, veda a caracterização por categoria profissional ou ocupação." (Constituição Federal, §1º do art.201). No texto da reforma da previdência ainda traz a previsão que: "Art.23 (...) § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação." (EC nº103/2019, §5º do art.23).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Ainda sobre a previsão de aposentadoria especial dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, a Portaria MTP 1.467/2022 prevê em seu anexo IV: "Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput do art. 10;
- II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e
- III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade."

A Lei Municipal 4.974 de 04 de outubro de 2001 prevê no §5º do inc.III do art.18 que na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor deve ser submetido à junta médica oficial, para atestar a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação.

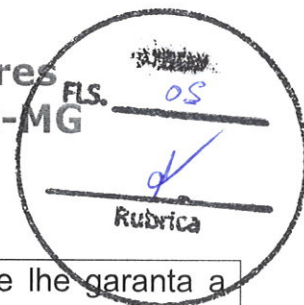
Importante destacar que a Lei 4.974/2001 diz que: "o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS." (Art.31, da Lei 4.974/2001), nesse sentido é possível a aplicação das Leis Federais 8.212/1991 e 8.213/1991 de forma subsidiária.

A Lei Federal 8.212/1991 prevê: "Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria."

Ainda sobre a aposentadoria por invalidez a Lei Federal 8.213 prevê: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento." E prevê ainda que: "Art. 43. (...) §4º o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente (...)."

Neste sentido o Decreto Municipal nº8.593, de 08 de abril de 2025, dispôs sobre o procedimento de revisão de aposentadoria por invalidez no âmbito do SISPREV/TO, permitindo a contratação e designação dos profissionais responsáveis pela realização da perícia médica, podendo ser servidores efetivos do município ou contratados na forma da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com base no preço médio de mercado, além de dispor sobre as modalidades da perícia oficial, que poderão ser realizadas mediante avaliação presencial, análise documental ou avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizada pelo(a) servidor(a).

Acrescentamos que a contratação pretendida é requisito imprescindível para a manutenção da certificação atual do SISPREV/TO no nível III no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, e conforme previsto na versão 3.6 do manual do referido programa, um dos requisitos para atingir este nível no item 3.2.5, referente a políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor é "Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização; (...) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente,

Gambini
3



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício (...)” (p. 36, Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6).

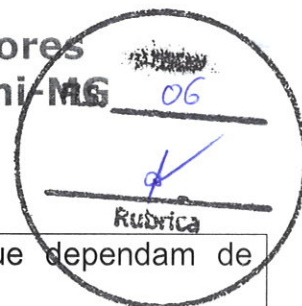
No mesmo sentido, a atual Diretoria Executiva do SISPREV/TO está atuante com o objetivo de atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS, e para este nível há exigência de manter o serviço de perícia oficial com equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Em relação à compensação previdenciária prevista no §9º do art.201 da Constituição Federal, temos a necessidade de atender ao previsto no art.43 da Portaria MPS nº1.400/2024: “Art. 43. Ao requerer a compensação financeira no sistema Comprev, em caso de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte dela decorrente, o RPPS deverá, como regime instituidor, emitir parecer, por meio de médico por ele habilitado, (...)” e atender à cláusula 3.4 do Termo de Adesão celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao sistema de compensação (COMPREV) nos termos do Decreto nº10.188/2019: “3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.”

Portanto, o CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada análise, concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), comprovando ou não a continuidade de existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de outros serviços como o exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, análise médica no sistema de compensação previdenciária para os benefícios concedidos decorrentes de incapacidade permanente, avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, avaliação de aposentadoria especial, avaliação de isenção de imposto de renda, avaliação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



biopsicossocial para aposentadoria especial e demais benefícios que dependam de comprovação pericial.

A ausência dessa capacitação compromete a regularidade dos processos administrativos previdenciários, gerando riscos de prejuízo ao erário, atrasos no atendimento ao segurado e possível judicialização das demandas.

3. Serviços a serem contratados

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
• CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA	1
TOTAL	1

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação

28 de julho de 2026.

5. Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução:

() sim (x) não

Se sim, qual?

Teófilo Otoni/MG, 27 de julho de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO

